



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 070/2010

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 272863000159

RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 172/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA PROCEDENTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ANTECIPAÇÃO PARCIAL. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. INFRAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado